



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0025/2024

Encaminha Parecer da Controladoria e Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) – segundo trimestre do exercício de 2024 (abril, maio e junho).

Procedência: Tribunal de Contas do Estado
Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0025/2024, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), contendo *link* de acesso ao Relatório de Atividades daquela Corte de Contas referente ao exercício do segundo trimestre de 2024, bem como *link* de acesso ao parecer do Órgão Central de Controle Interno nº CONT-73/2024 e aos processos administrativos e documentos atinentes ao período, em cumprimento do disposto no § 4º do art. 59 da CE/89, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

O referido Relatório de Atividades do segundo trimestre de 2024, disponível também no portal da transparência, na página eletrônica do TCE/SC, está dividido em quatro capítulos, quais sejam, (1) Competência e Organização do Tribunal de Contas, às pp. 8-16 do documento; (2) Atividades de Controle Externo, às pp. 17-34; (3) Atividades Administrativas, às pp. 36-73; e (4) Modernização e Relacionamento Institucional, às pp. 81-86.



O **primeiro capítulo** discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC, bem como descreve a sua estrutura organizacional.

Já o **segundo capítulo** reúne os relatórios e os resultados de todas as atividades de controle externo exercidas pelo TCE/SC, no período de abril a junho de 2024, sobre os quais julgo pertinente mencionar que:

(I) foram apreciados ou julgados 517 processos pelo Plenário do TCE/SC, no referido período; e

(II) as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicação de multas no valor de R\$ 739.468,14 (setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos) e imputação de débitos no valor de R\$ 1.619.651,67 (um milhão seiscentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 2.359.119,81 (dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil cento e dezenove reais e oitenta e um centavos); e (III) foram autuados 2.430 processos no TCE/SC, tendo o estoque aumentado de 13.138 para 13.391 processos (pp. 30-33).

Por sua vez, o **terceiro capítulo** retrata a gestão do TCE/SC sob a ótica orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal, demonstrando o que segue:

(I) no trimestre, foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 37,64 milhões, passando a dotação orçamentária autorizada para R\$ 547,79 milhões;



(II) quanto à execução orçamentária, no período, o Tribunal empenhou aproximadamente R\$ 145,62 milhões, correspondentes a 26,58% do total autorizado para o exercício financeiro (p. 37);

(III) a receita financeira foi de R\$ 203,6 milhões; já as despesas financeiras foram de R\$ 171,7 milhões. Contudo, contabilizando as receitas e despesas extraorçamentárias, a disponibilidade líquida do período foi de R\$ 222,6 (pp. 39-40);

(III) às pp. 48-60 do Relatório de Atividades, consta tabela discriminando os processos licitatórios e contratos conclusos e firmados no período, dos quais registro, com destaque, **(a)** o de maior valor, qual seja, o segundo termo aditivo ao Contrato nº 23/2023, firmado entre a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e o TCE/SC, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, relativos aos postos de trabalho de asseio, manutenção, conservação e apoio operacional, incluindo despesas eventuais decorrentes de viagens dos postos de trabalho, além da prestação de serviços sazonais de desratização, dedetização, lavação e limpeza de fachadas e vidros externos, lavação de caixas d'água/cisternas e reservatórios, lavação de tapetes e acarpetados, serviços de limpeza dos auditórios (paredes, carpetes e poltronas), bem como a limpeza de cortinas de rolo e persianas plissadas para o TCE/SC, decorrente do Processo SEI 24.0.000000595-5, no valor de R\$ 36.954.502,97 (trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e dois reais e noventa e sete centavos); e **(b)** na modalidade de inexigibilidade de licitação, o contrato de nº 59/2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente ao Processo SEI 24.0.000002090-3, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na elaboração de diagnóstico e de projeto básico de acessibilidade para adequação do edifício sede do Tribunal de às normas vigentes de acessibilidade. Contratada: ACESSIBILIDADE APLICADA CURSOS; e



(IV) com relação ao quadro de pessoal, no final do período havia 589 (quinhentos e oitenta e nove) servidores em atuação no TCE/SC, restando 231 (duzentos e trinta e um) cargos vagos, perfazendo um índice de lotação de 71,83% (setenta e um vírgula oitenta e três).

No **quarto e último capítulo** do Relatório de Atividades, constam os dados sobre as demandas enviadas diretamente pela sociedade, por meio da Ouvidoria, no total de 485 (quatrocentas e oitenta e cinco) comunicações recebidas (p. 82). Ainda, são apresentados os dados de comunicação externa (sociedade) e interna (público interno), cujo levantamento é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social do TCE/SC, descrevendo o público a que os conteúdos foram direcionados (pp. 81-83).

Os processos administrativos e documentos atinentes ao período estão organizados em cinco diretórios e 1 (um) parecer do Órgão Central de Controle Interno sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC do 2º Trimestre de 2024, conforme se passa a descrever.

1. Atos de Pessoal – 2º Trimestre 2024

Consta relatório dos atos de pessoal referentes à admissão e aposentadoria, demonstrando que no período ocorreram 12 (doze) aposentadorias e 1 (uma) admissão.

2. Diárias – 2º Trimestre 2024

No diretório constam cópias de 3 (três) Diários Oficiais Eletrônicos, os de nº 3.842, nº 3.859 e nº 3.875, que publicizam os pagamentos em diárias, respectivamente, no mês de julho, no valor total de R\$ 159.912,64



(cento e cinquenta e nove mil novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos); em agosto, no valor total de R\$ R\$ 356.488,95 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos); e, em setembro de 2023, no valor total de R\$ 170.495,00 (cento e setenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

3. Prestações de Contas referentes a responsabilidades por adiantamentos – 2º Trimestre 2024

Na pasta acima referenciada, consta documento do TCE/SC informando a existência de 9 (nove) processos referentes à prestação de contas relativas a adiantamentos/diárias/materiais/serviços concedidos no período, no total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Os adiantamentos foram analisados individualmente e examinados pela Controladoria do TCE, que atestou a regularidade do prazo para sua prestação de contas.

4. Prestações de Contas referentes às despesas – empenho estimativo com credor genérico – 2º Trimestre 2024

Nesse diretório, o TCE/SC incluiu documento em que informa 8 processos específicos referentes à prestação de contas relativas a despesas/empenhos estimativos com credor genérico, efetuadas com diárias, materiais ou serviços concedidos no período, no total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), capeados e analisados caso a caso.

A Controladoria ressalta que o total dos adiantamentos para essa finalidade, no período, registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef), na conta contábil 1.1.3.1.1.02.00.00, não coincide com o valor total de diárias pagas no mês, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE, em virtude de os responsáveis pelos adiantamentos terem 105 dias para



apresentarem suas prestações de contas, o que resulta em saldos de empenhos contabilizados para o mês seguinte ou posterior.

5. Rol de empenhos e contabilidade para a ALESC

O diretório está subdividido em três pastas, uma para cada mês, cada qual contendo cópia do balancete de todos os empenhos, dos extratos e das conciliações das contas corrente e de investimento, de comparativo entre a receita orçada com a arrecadada, bem como entre a despesa autorizada com a realizada, além de outros documentos de natureza contábil.

6. Parecer da Controladoria nº 73/2024

Além dos seis diretórios relatados, o TCE/SC disponibilizou digitalmente cópia do Parecer da Controladoria nº 73/2024 que, em análise do Relatório de Atividades do segundo trimestre de 2024, manifestou-se pela sua adequação no que atina à demonstração de todos os aspectos relevantes do período, em conformidade com as normas de auditoria do setor público e dispositivos jurídicos correlatos.

O Ofício em tela foi lido no Expediente da Sessão do dia 10 de setembro de 2024, sendo remetido, na sequência, para esta Comissão de Finanças e Tramitação, na qual fui designado para relatar a matéria, nos termos do regimental art. 130, VI.

É o relatório.

II – VOTO



Conforme dicção do § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹, bem como do § 2º do art. 274 do Rialesc, cumpre a este Colegiado examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas do Tribunal de Contas do Estado, em exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Lei Maior, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado.

Em observância ao art. 112 da Lei Orgânica do TCE/SC² e ao art. 296 do seu Regimento Interno³, aquele Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira correspondentes ao segundo trimestre de 2024.

Da análise do Relatório de Atividades, no que atina à área fim do TCE/SC, entendo que o Órgão de controle estadual atuou satisfatoriamente, o que se revela das informações prestadas quanto a valores expressivos de multas aplicadas e débitos imputados e da redução do estoque de processos em 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento) em relação ao mês anterior.

Observo, adicionalmente, que o Órgão de controle estadual relatou que sua Ouvidoria recepcionou um total de 485 (quatrocentas e oitenta e cinco) manifestações, por meio de canais acessíveis à população, revelando o empenho em atender à demanda social.

Quanto à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, cuja conformidade, recorde, foi atestada pela Controladoria do Tribunal (CONT-73/2024), não observo qualquer óbice no período compreendido entre abril e junho de 2024, tendo sido respeitadas, a meu ver, as

¹ Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

² Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

³ Resolução nº TC-06/2001.



normas de finanças públicas e de licitações, bem como os limites de gasto com pessoal.

Ante o exposto, entendo que o TCE/SC cumpriu o preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (TC-06/2001), motivo pelo qual, amparado no § 2º do art. 274 do Regimento Interno, **voto pelo conhecimento** do Relatório de Atividades do 2º trimestre de 2024 do TCE/SC e pelo posterior **encaminhamento** deste Parecer à Corte de Contas.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**
Relator